



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

**LEI Nº 045/2011**

de 21 de novembro de 2011.



*Estima a Receita e Fixa a despesa  
do Município de Sampaio/TO para o Exercício  
de 2012.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA** – PREFEITO MUNICIPAL, no Uso das Atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2012.**  
**ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO 2012.**

**Capítulo I**

*Das Disposições Comuns*

**Art. 1º** - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2012, no valor global de R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**Capítulo II**

*Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social*

**Art. 2º** - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serão detalhados em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao Decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º- Na Programação e Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a Classificação da Despesa por sua Natureza, onde deverão ser identificados a Categoria Econômica, o Grupo da Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento.

§ 2º- O Chefe do Poder Executivo deverá Estabelecer e Publicar Anexo às Normas de Execução do Orçamento, a Classificação das Despesas Mencionadas no Parágrafo Anterior.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 3º** - A Receita é Orçada e a Despesa fixada em Valores Iguais a R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS).

**Parágrafo Único** - Incluem-se no Total Referido neste Artigo, os Recursos Próprios das Autarquias, Fundações e Fundos Especiais.

*A Receita será realizada mediante a Arrecadação de Tributos, Transferências e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das Especificações constantes no Anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:*

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOIRO</b>	<b>6.837.300,00</b>
<b>II - RECEITA DE OUTRAS FONTES</b>	<b>5.162.700,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.874.100,00</b>
1.1 - Receita Tributária	314.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	10.300,00
1.3 - Receita Patrimonial	30.500,00
1.4 - Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 - Receita Industrial	3.000,00
1.6 - Receita de Serviços	3.000,00
1.7 - Transferências Correntes	9.624.500,00
1.8 - Outras Receitas Correntes	8.300,00
Retificadoras do FUNDEB	(1.121.000,00)
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.125.900,00</b>
2.1 - Alienações de Bens	40.000,00
2.2 - Transferências de Capital	3.080.900,00
2.3 - Outras Receitas de Capital	5.000,00

**Art. 4º** - A Despesa, no mesmo Valor da Receita é Fixada em R\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE REAIS), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.194.600,00 (OITO MILHÕES E CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.805.400,00 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS);

**Art. 5º** - A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>7.628.500,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	4.868.100,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.715.400,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	240.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>4.371.500,00</b>
12 - FUNDEB	1.752.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.678.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	603.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	338.500,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>12.000.000,00</b>
<b>III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	490.000,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	635.000,00
04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	777.700,00
05.10 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	362.000,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	604.000,00
09.10 - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE TURISMO E MEIO-AMBIENTE	1.100.800,00
10.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	338.500,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICO	1.561.000,00
12.12 - FUNDEB	1.750.000,00
15.10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	144.400,00
18.10 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	1.089.000,00
19.10 - DEPARTAMENTO DE MEIO-AMBIENTE E TURISMO	333.600,00
20.10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	291.000,00
23.13 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.678.000,00
24.14 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	603.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGENCIA	240.000,00
<b>TOTAL DAS UNIDADES</b>	<b>12.000.000,00</b>

**Parágrafo Único** - Integram o Orçamento Fiscal os Recursos Orçamentários à Conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título

Rua Manoel Matos, 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [mrssampaio@uol.com.br](mailto:mrssampaio@uol.com.br)



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam Aprovados os Orçamentos das Entidades Autárquicas, Fundacionais e Fundos Especiais do Poder Executivo em importância iguais para a Receita Orçada e a Despesa Fixada, aplicando-se-lhes as mesmas Regras e Autorizações destinadas à Administração Direta por Força desta Lei.

### **Capítulo III**

#### ***Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares***

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

### **Capítulo IV**

#### ***Das Operações de Crédito***

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o Limite de 35% (**Trinta e Cinco por Cento**) da Receita Orçada Constante do art. 3º desta Lei.

### **Capítulo V**

#### ***Das Disposições Gerais***

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo Autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a Execução do Orçamento e, no que couber, adequá-lo às Disposições da Constituição do Município, compreendendo também a Programação Financeira para o Exercício de 2012.

**Art. 10** - Ficam agregados aos Orçamentos do Município os Valores e Indicativos constantes ao Anexo a esta Lei.

**Art. 11** - Todos os Valores recebidos pelas Unidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos Orçamentos.

**Parágrafo Único** - Excluem-se do Disposto neste Artigo os casos em que por Força de Lei, Normas Especiais ou Exigências do Ente Repassador, o Registro deverá ser feito através do Grupo Extra-Orçamentário.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 12** - O Prefeito Municipal baixará os Atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em Vigor em 1º de janeiro de 2012.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro (11) do ano de 2011 (dois mil e onze).

  
**Luiz Anacleto da Silva**  
*- Prefeito Municipal -*